



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 3 7/2026

Sessão do dia 07 de maio de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor designado: CHRISTIANO SOUZA NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 056/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR – RELATOR MIGUEL ÂNGELO RASBOLD

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDO: RAMON HNTIUK (massagista da EPD OPERÁRIO)

Fundamento Legal: Art. 254-A, II e Art. 258-B

Pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por “ser culpado de conduta violenta. Durante um tumulto, generalizado, o citado invadiu o campo de jogo e atingiu com vários empurrões de alta intensidade atletas da equipe adversária.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD já com aplicação dos arts. 183 e 182.

RECORRIDO: MATHEUS ARTUZZO DA SILVA (preparador de goleiros da EPD OPERÁRIO)

Fundamento Legal: 257 e 258-B do CBJD

pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta “Por abandonar sua área técnica e iniciar uma grande discussão com o preparador físico da equipe adversária, informo que, durante um tumulto generalizado entre os atletas (vide em ocorrências), o Sr. Matheus invadiu o campo de jogo, porém não foi possível identificar pela equipe de arbitragem, devido ao grande tumulto, se o mesmo participou de algum incidente

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

RECORRIDO: VITOR LUIZ PIKCIUS GONÇALVES (atleta da EPD OPERÁRIO)

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por ser “culpado de conduta violenta. Após um tiro penal a favor de sua equipe, o atleta que se encontrava no banco de reservas invadiu o campo de jogo e participou de um confronto generalizado, trocando chutes e socos com seus adversários.”

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182 e 183.

RECORRIDO: MATEUS SILVA DA SILVA (atleta da EPD OPERÁRIO)

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por ser “culpado de conduta violenta. Após um tiro penal a favor da sua equipe, participou de um confronto generalizado, trocando socos e chutes com seus adversários.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182.

RECORRIDO: GUSTAVO KRETKSI BORDINGNON (atleta da EPD OPERÁRIO)

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por ser "culpado de conduta violenta. Após um tiro penal a favor da sua equipe, participou de um confronto generalizado, trocando socos e chutes com seus adversários."

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182.

RECORRIDO: ENZO SOUZA ARDENGUI (atleta da EPD PSTC)

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por ser "culpado de conduta violenta. Após um tiro penal contra sua equipe, participou de um confronto generalizado, atingindo atletas adversários com chutes e socos.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182.

RECORRIDO: SAMUEL PIKINSKENI MORAIS BULHÕES FERREIRA (atleta da EPD PSTC)

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por ser "culpado de conduta violenta. Após um tiro penal contra sua equipe, o atleta atinge seu adversário que estava ao solo com um chute de média intensidade na altura da barriga, iniciando um confronto generalizado.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182.

RECORRIDO: LUCAS DE SOUZA GOMES (atleta da EPD PSTC)

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por ser "culpado de conduta violenta. Após uma marcação de um tiro penal contra sua equipe, o atleta participou de um confronto generalizado, atingindo atletas adversários com chutes e socos com intensidade média

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182.

Autos nº 0322/2026 - DESFILIAÇÃO – RELATOR MAURO RIBEIRO BORGES.

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Fundamento Legal: Art. 111

Examinar a Vossa Excelência a decisão proferida pela Comissão Administrativa de Processo Disciplinar da Federação Paranaense de Futebol, nos Autos 02/2025, que julgou procedente o pedido formulado e entendeu pela desfiliação do J. Malucelli Futebol S/A.

REQUERIDO: J MALUCELLI FUTEBOL S/A.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

José Eduardo Quintas de Mello

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR

